



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0146/2011
PROCESSO Nº 263/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria , Projeto de Lei Nº 185/2011, do Executivo Municipal , que **“ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 5.130 DE 18/11/2010, AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER RECURSO E A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 107.497.483,00”**.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 107.497.483,00 (Cento e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, motivada pela fonte de Recurso 1137 – PRO-TRANSPORTE, para aplicação de projetos e obras no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana.


Também acresce ao anexo I, constante na Lei Municipal nº 5.130 de 18 de novembro de 2010 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências” a ação 1262 – Mobilidade Urbana, com o objetivo de Pavimentar e asfaltar, segregação de vias, pontos de ônibus, passarelas, terminais, duplicação de vias, sinalização e outras ações para implementação de corredores e faixas exclusivas de trânsito. Projeto de criação de estacionamentos em edifícios garagem. Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Parceria com o governo federal; Locais a serem definidos na assinatura do convênio. Convênio com o DAER para pavimentação da ligação Faria Lemos, Vale Aurora e Vale dos Vinhedos. Execução de obras de calçada; refúgio para paradas de ônibus; passarelas com sinalizações no trecho compreendido entre a RS 444 e VRS 855 – Comunidade do Barracão. PROJETO PRÓ-TRANSPORTE.

Servirá de recurso para a cobertura do referido Crédito Especial, a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Municipal nº 5.355 de 26 de agosto de 2011.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 15 de setembro de 2011.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836